

DADOS ACERCA DA EDUCAÇÃO ESTADUAL PARAIBANA

Servidores efetivos ativos: 10.293 | Professores prestadores: 7.948

 Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Institucional :: Setores :: Publicações :: Controle Externo :: MPCPB Q

Consulta do Quadro de Servidores do Estado

[Início](#) / Consulta do Quadro de Servidores do Estado

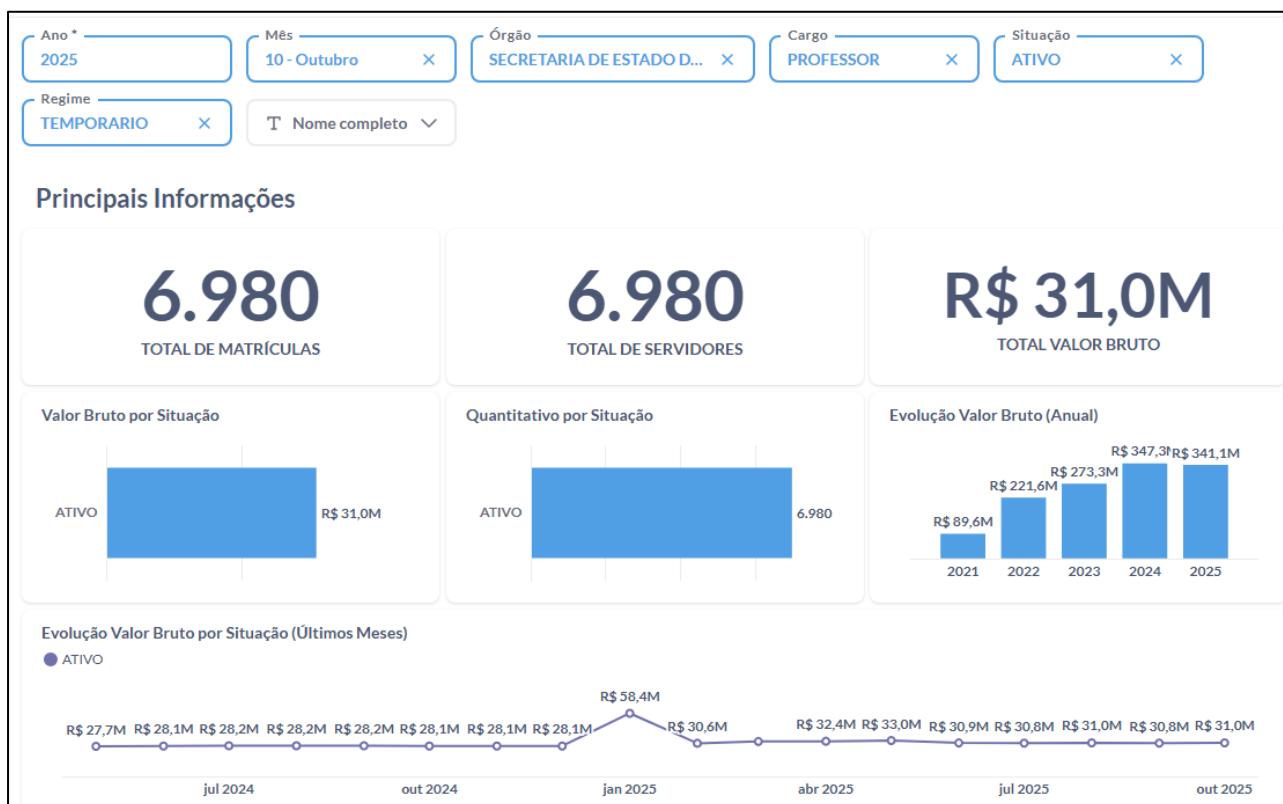
QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 04/2025

Período	abril de 2025	Poder	Executivo	Tipo de Vín... (Tudo)	Órgão	SEC.EST.EDUC.CIEN.TECNOLOGIA		
Órgão	EFETIVO ATIVO	PRESTAD. OR. PROF.	PRESTAD. OR. APOIO	COMISSI..	EFET. E COMIS.	CONT.E..	REQUISI..	TOTAL
Total geral	10.293	7.948	3.666	1.509	150	98	4	23.668
SEC.EST.EDUC.CIEN.TECNOLOGIA	10.293	7.948	3.666	1.509	150	98	4	23.668

Em janeiro de 2016 havia 14.258 servidores efetivos ativos, enquanto em abril de 2025 esse número caiu para 10.293 e, ao mesmo tempo, o número de contratos temporários se mantém expressivo.



Matrículas de servidores efetivos: 7.781 | Vínculos temporários: 6.980



Servidores efetivos ativos: 7.074 | Professores prestadores: 8.158

SAGRES CIDADÃO

SAGRES Online  Entrar 

 > Seleção Estadual > Categorias

Ano 2025 Poder Executivo Unidade Gestora (Todas)  

PESSOAL  

Unidade Gestora  Todas  PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III 

Orgão	Total (R\$)
SEC.EST.EDUCACAO	1.118.309.444,28
> EFET. E COMIS.	772.188.064,23
> EFETIVO ATIVO	10.139.541,36
> PRESTADOR PROF.	762.010.205,98
> PRESTADOR PROF.	38.316,89

1 a 3 de 3   Página 1 de 1  

1 a 12 de 12   Página 1 de 1  

SAGRES CIDADÃO

SAGRES Online Entrar ?

Home > Seleção Estadual > Categorias

Ano 2025 Poder Executivo Unidade Gestora (Todas) |

PESSOAL

Unidade Gestora Todas PROFESSOR

Orgão	Total (R\$)
SEC.EST.EDUCACAO	2.206.322.631,81
EFET. E COMIS.	12.581.865,16
EFETIVO ATIVO	845.401.038,71
PRESTADOR APOIO	2.091.544,27
PRESTADOR PROF.	341.587.846,93

1 a 4 de 4 Página 1 de 1

SEC.EST.SAUDE 950.578,43

1 a 18 de 18 Página 1 de 1

De acordo com dados recentes constantes do Relatório de Análise de Defesa relativo ao **Processo nº 04.874/25**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), em agosto de 2025 o quantitativo de professores da rede estadual era de **15.562**, sendo **8.457 efetivos e 7.105 temporários**.

Temporários equivalem a 84,02% (quando confrontado exclusivamente com o número de efetivos, conforme determina a RN-TC nº 04/2024). Mesmo com 2.000 nomeações em substituição aos temporários, o índice ficaria acima do limite de 30% fixado pela RN-TC nº 04/2024.

O Relatório de Auditoria Temática 02/2024 (TCE-PB) que versa sobre as contratações por excepcional interesse público, constatou a discrepância no número de prestadores de serviços em relação aos servidores efetivos:

4.1.4 elevado número de prestadores de serviço na Secretaria de Estado da Educação, representando cerca de 104,12% do quantitativo de servidores efetivos em abril de 2024.
(grifo do autor)

O Relatório de Auditoria Temática 03/2024 (TCE-PB) também reforça tudo que já foi apontado no Relatório de Auditoria Temática 02/2024, além de evidenciar a tendência crescente no percentual de contratações temporárias na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba:

4.1.4 elevado número de prestadores de serviço na Secretaria de Estado da Educação, representando cerca de 105,74% do quantitativo de servidores efetivos em junho de 2024.
(grifo do autor)

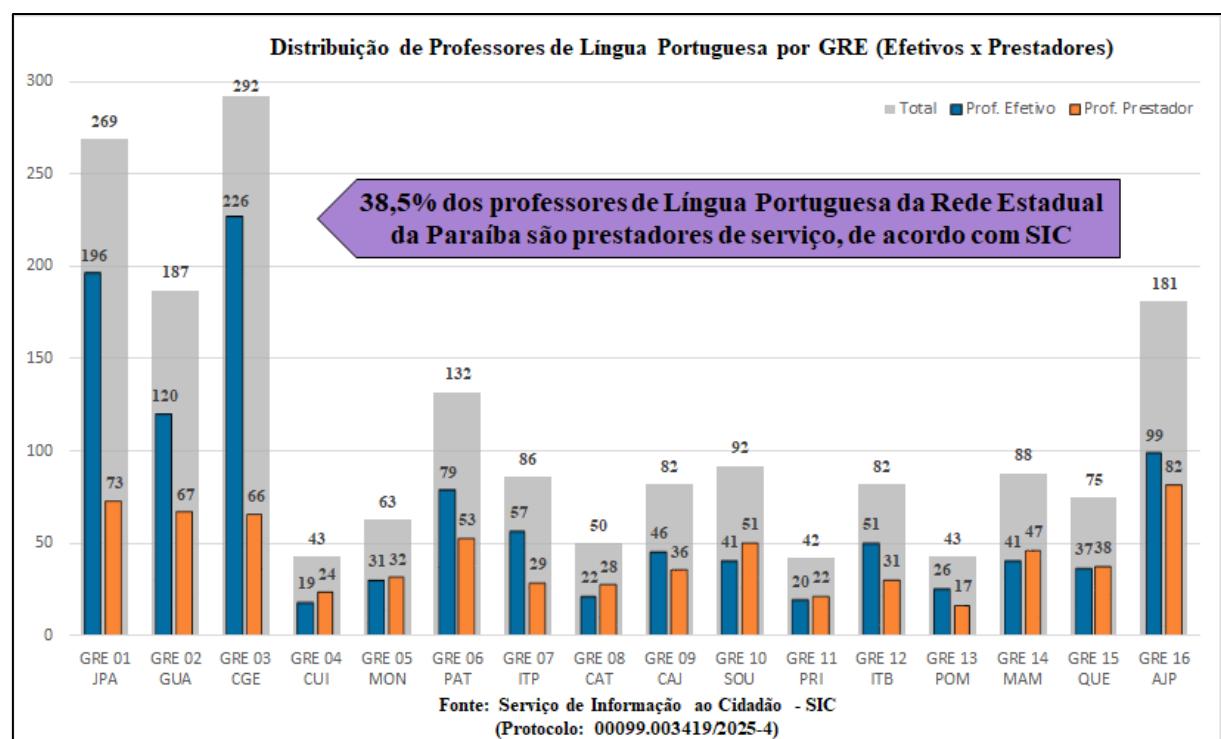
O Acórdão APL-TC-00082/22 (Processo TC nº 13188/20), do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), especialmente no **item 3**, determinou a regularização da situação dos contratos de prestadores de serviços temporários no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, nos seguintes termos:

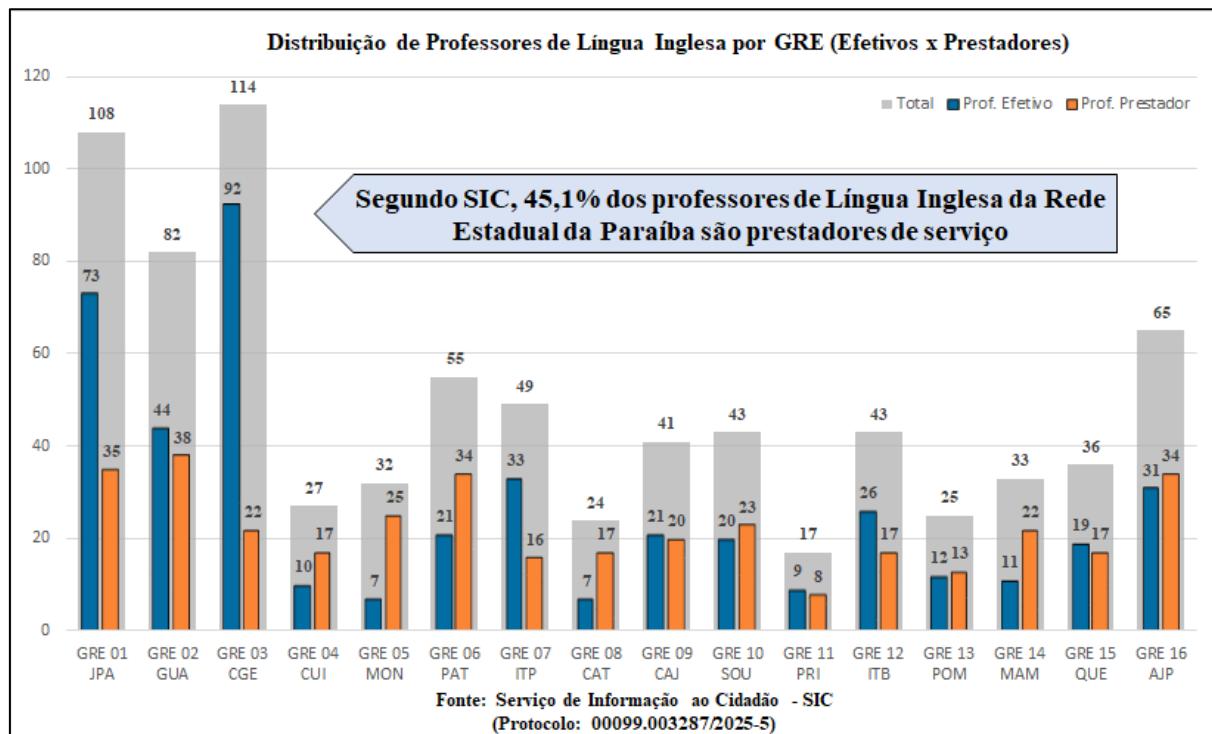
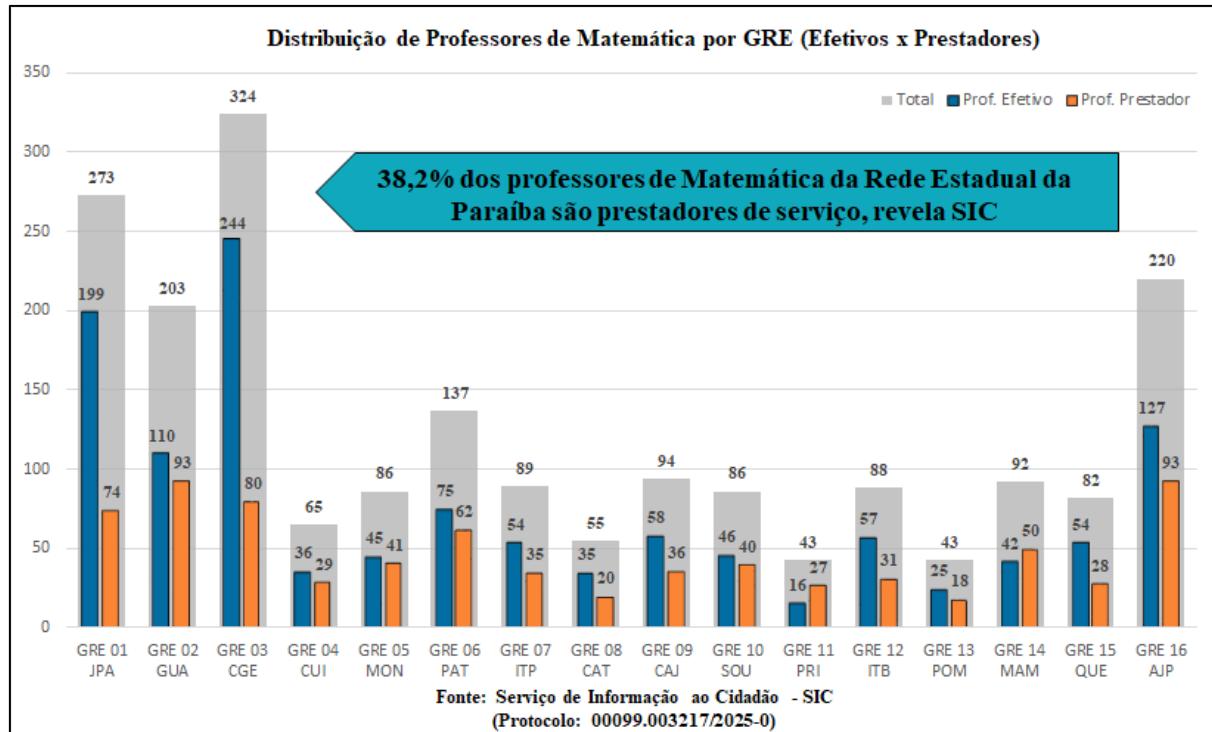
3.1. Cessar quaisquer contratações de prestadores de serviços temporários para os cargos de professor, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público vigente, sob pena de responsabilização pessoal; (grifo do autor)

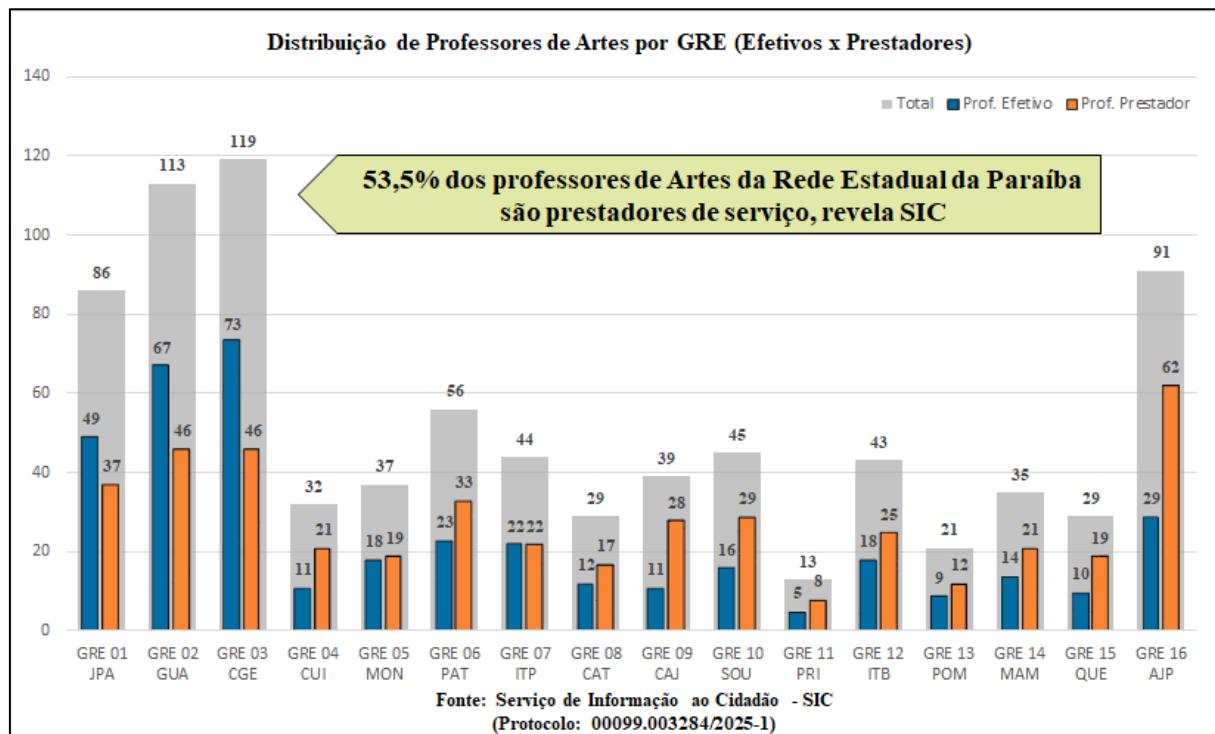
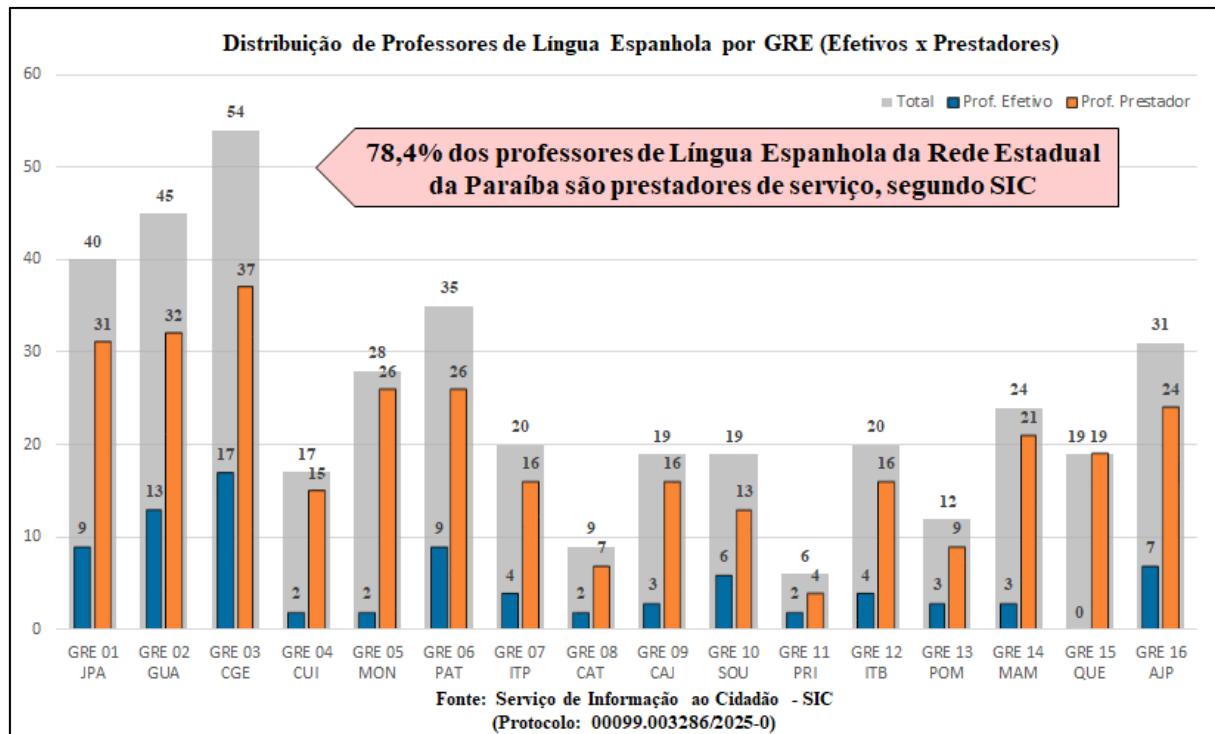
Bases Metodológicas para o cálculo de acordo com a RN-TC nº 04/2024 (considerando a substituição + 2.000 efetivos – 2.000 temporários):

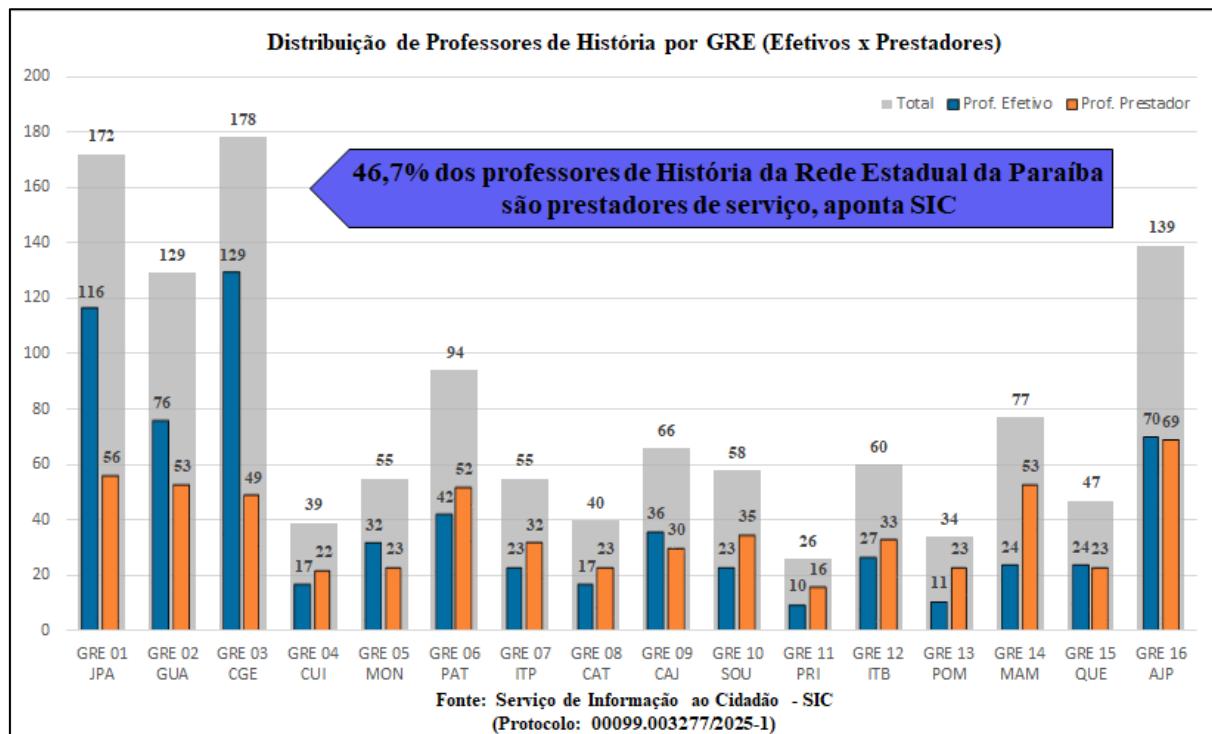
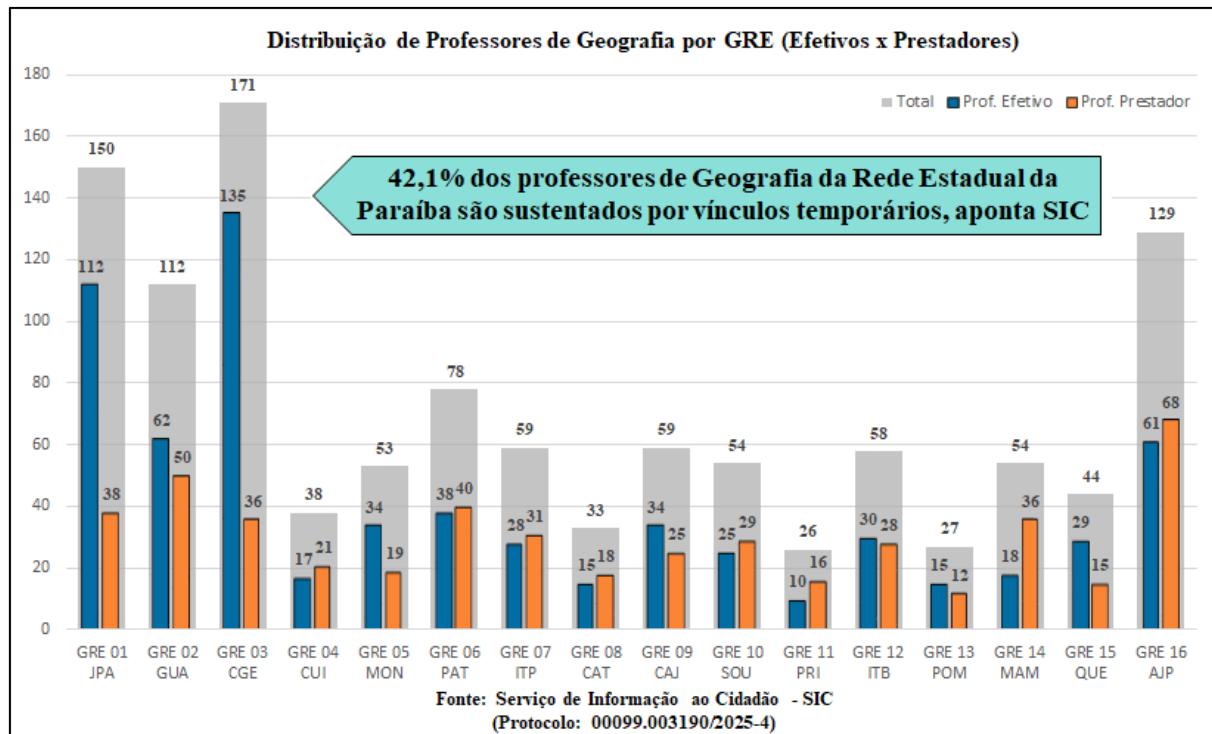
Situação	Efetivos	Temporários	% Temporários / Efetivos	Limite (30%)	Excesso
Antes do concurso	8.457	7.105	84,02%	2.537	+4.568
Após o concurso	10.457	5.105	48,82%	3.137	+1.968

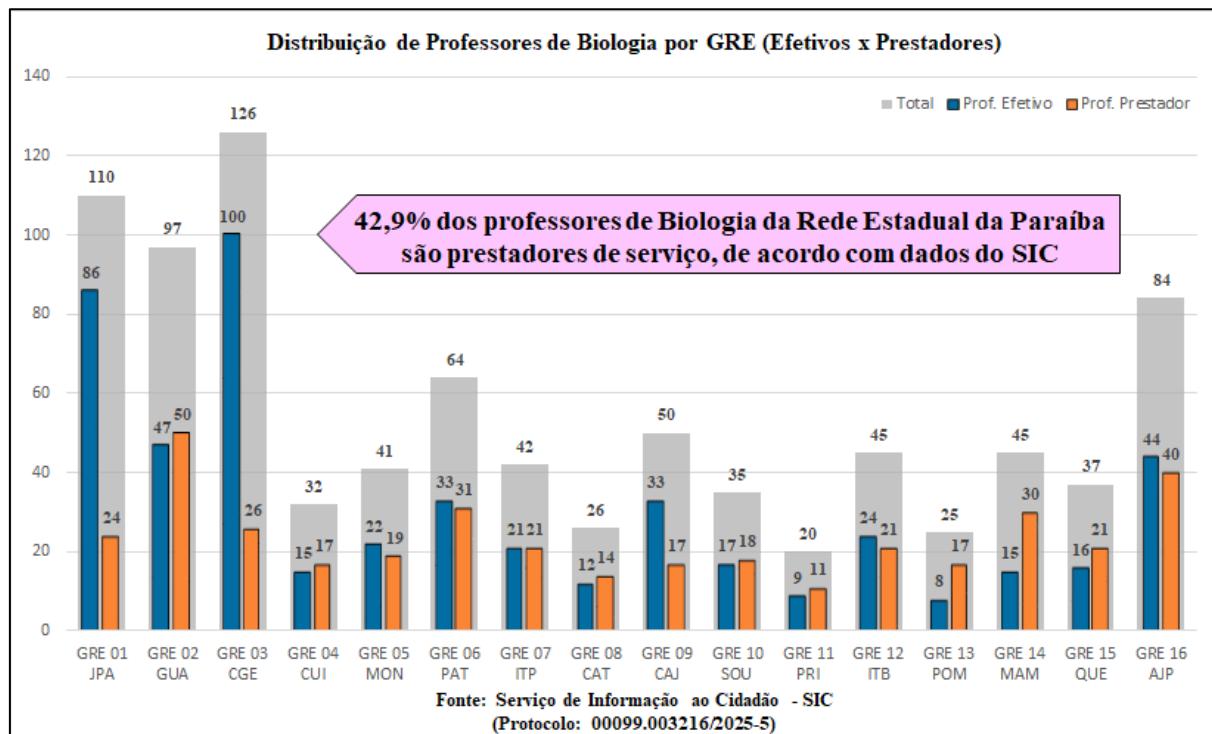
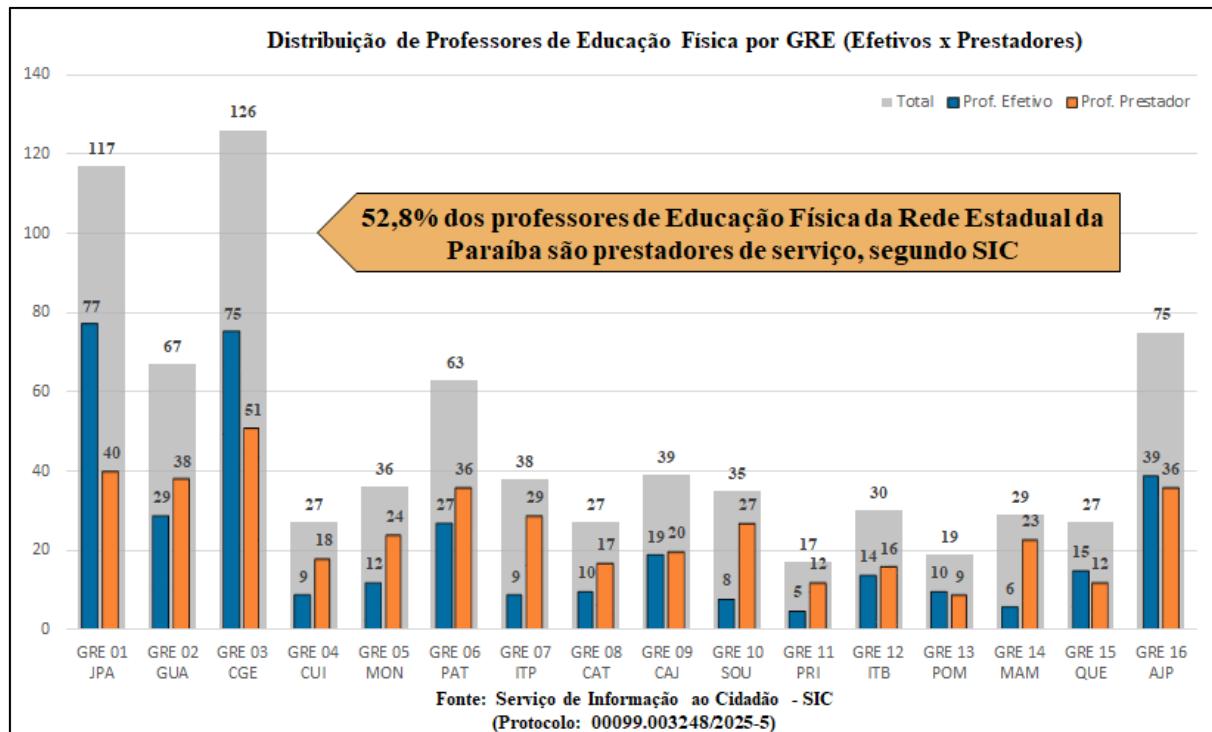
DADOS DISCIPLINAS

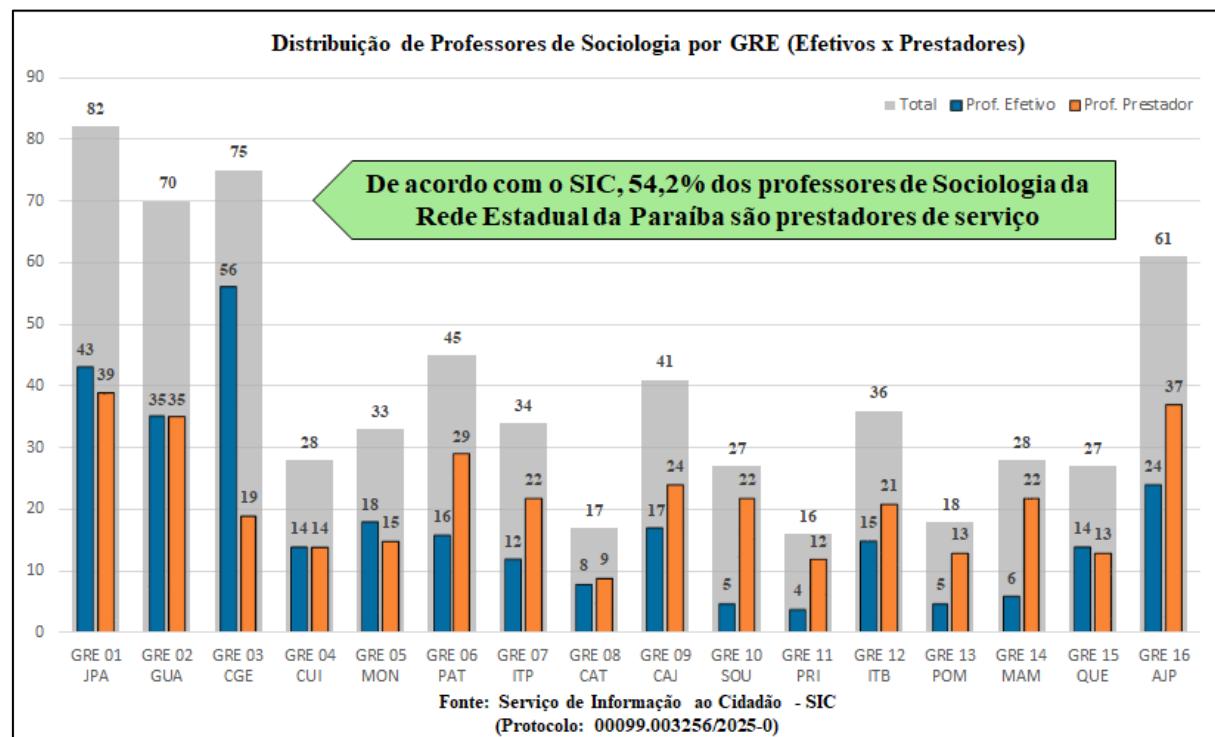
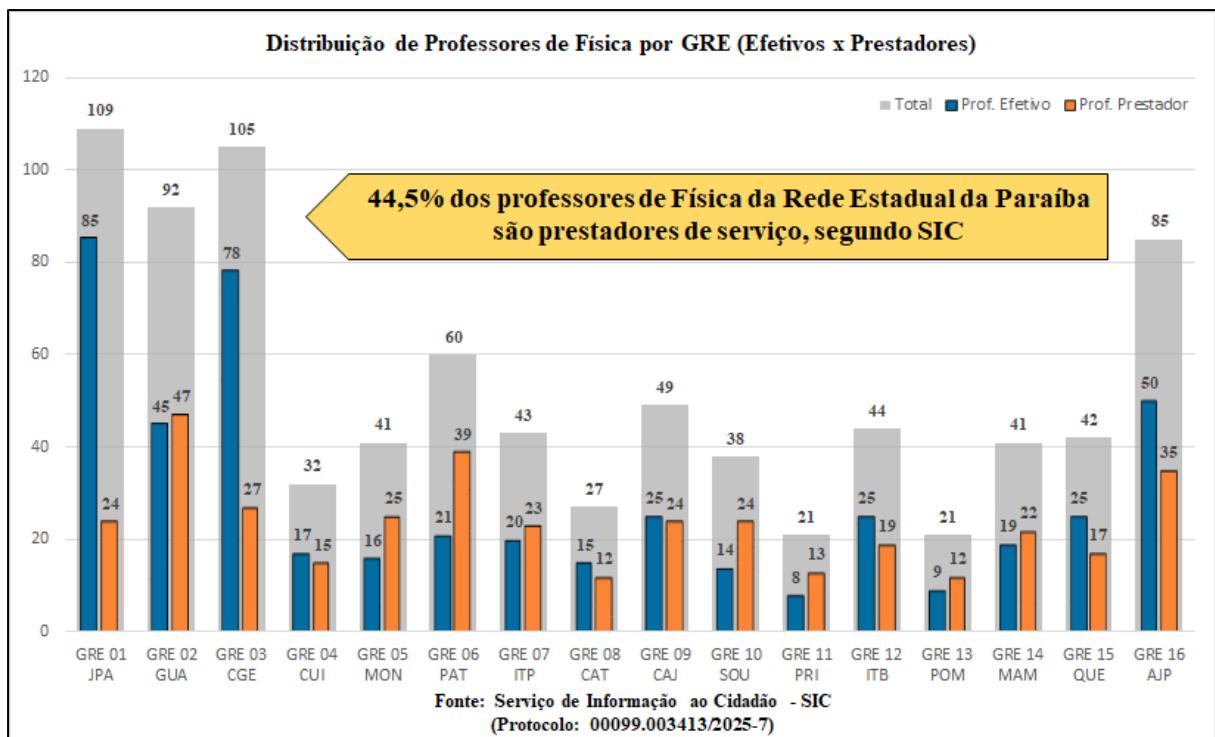


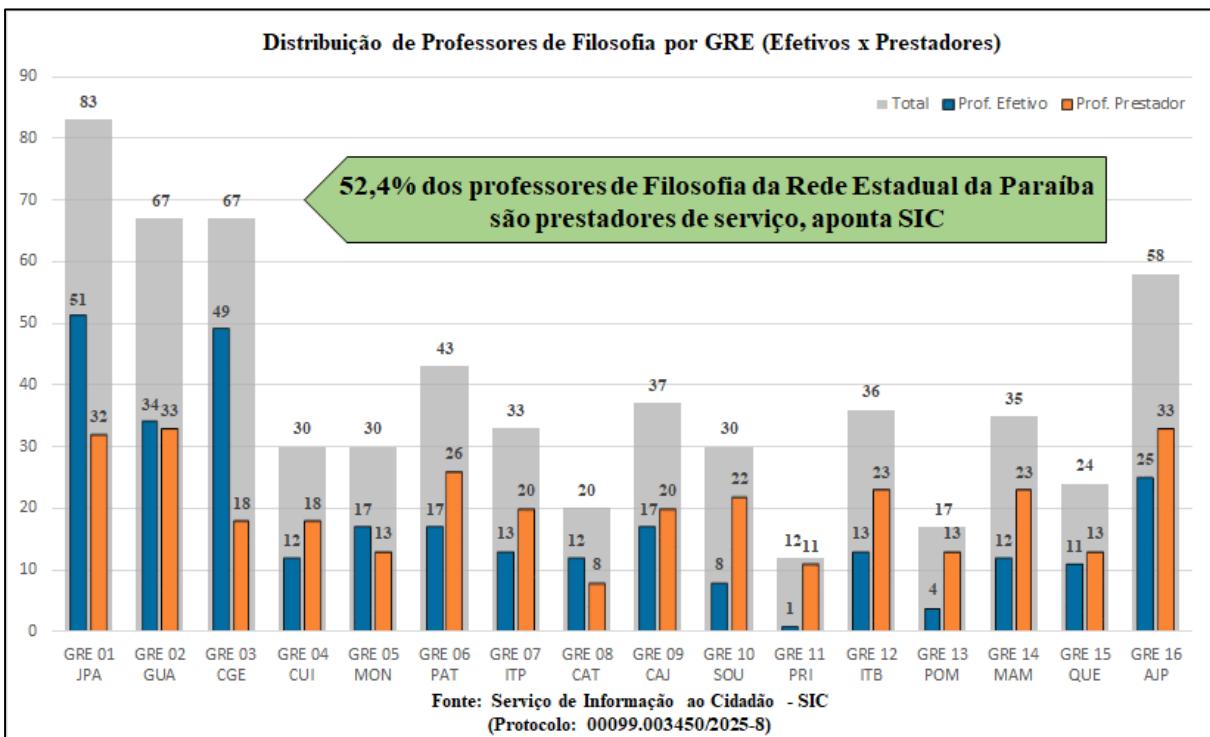
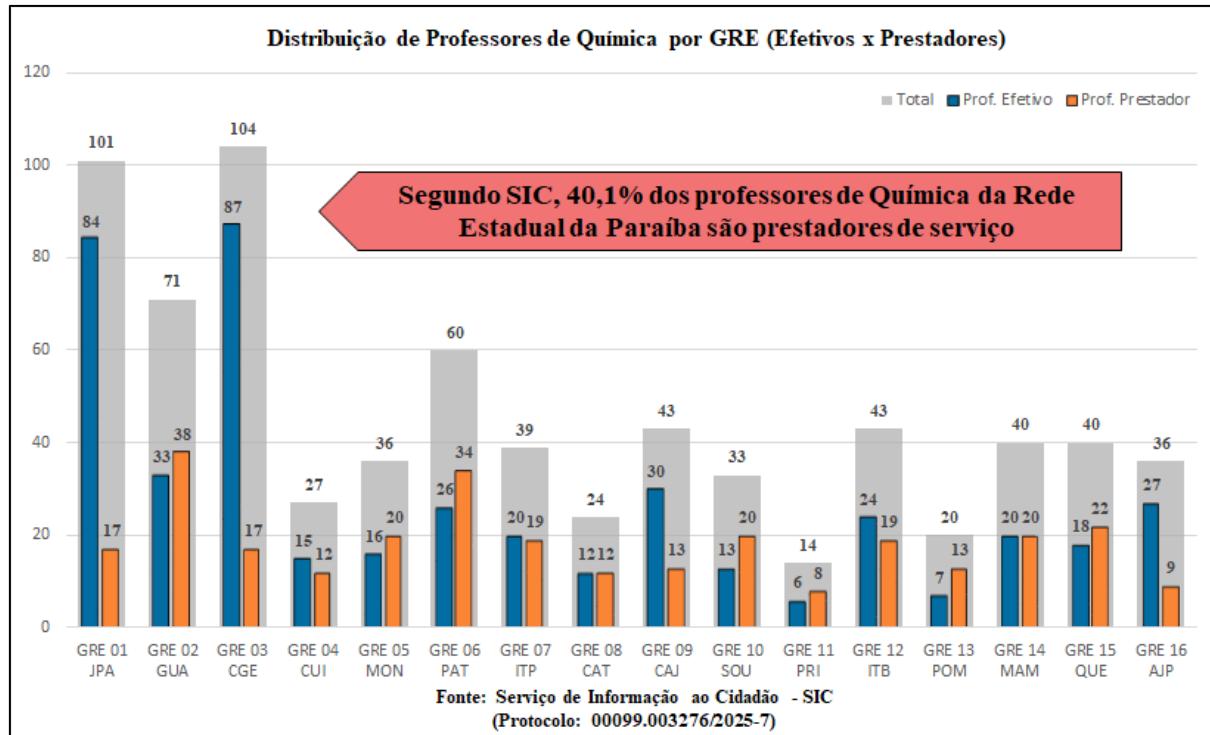




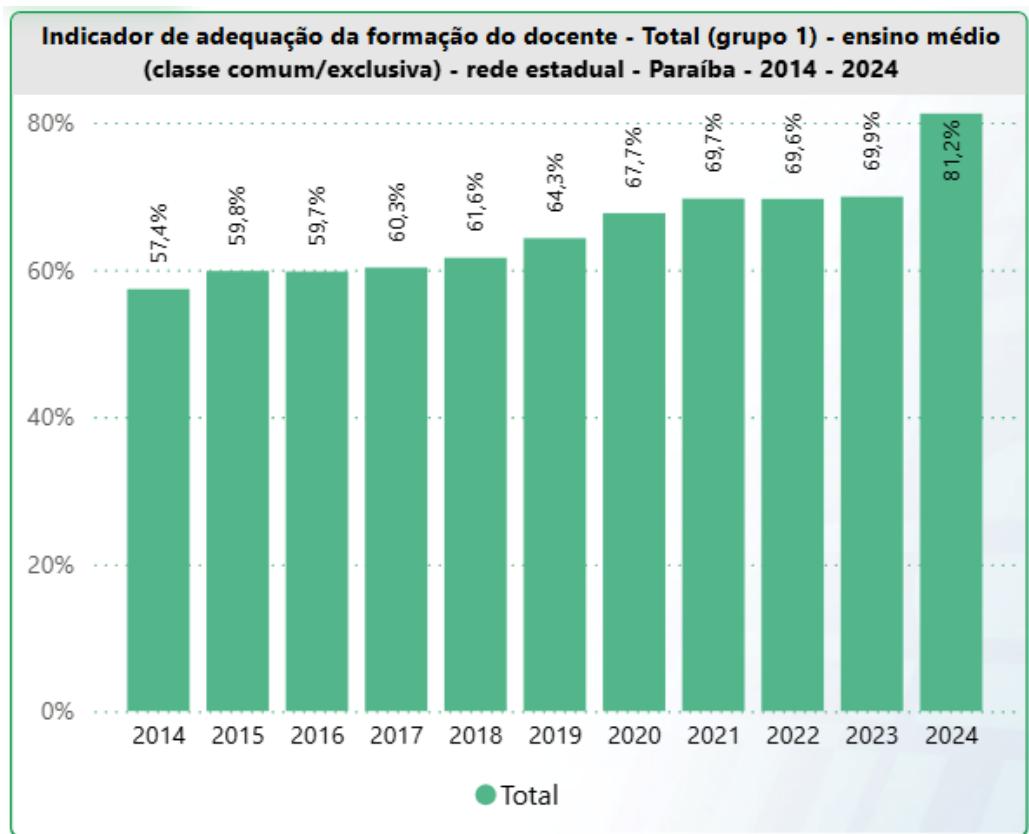
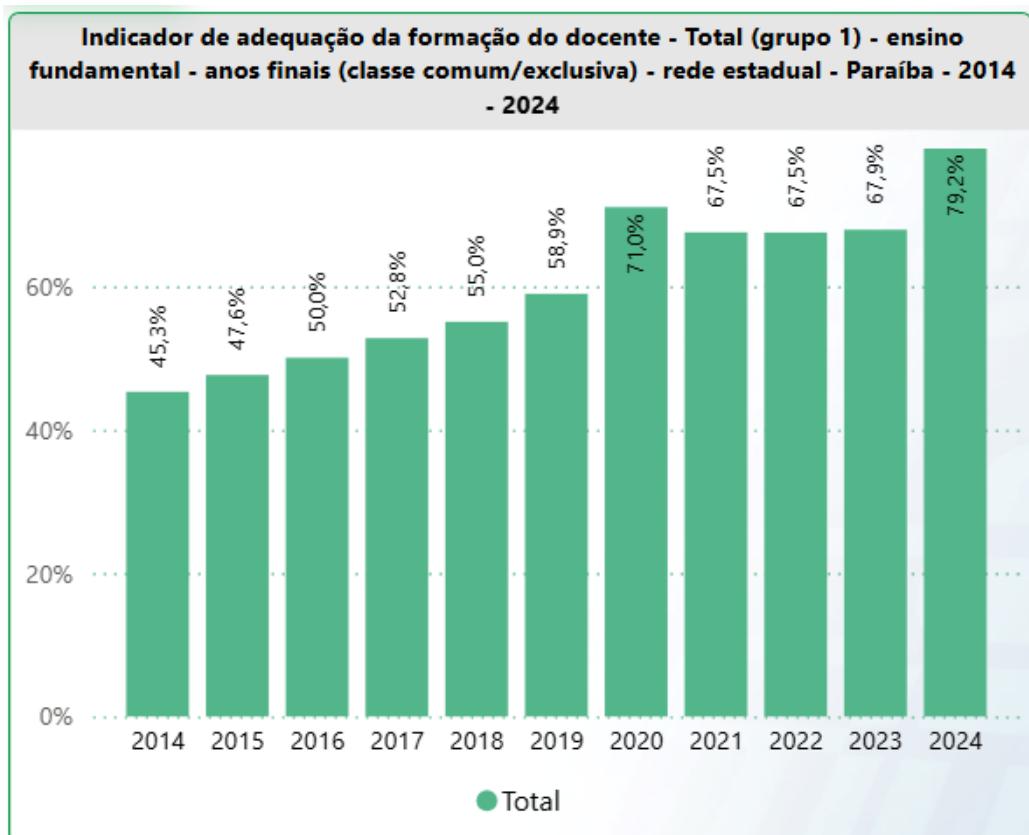








DADOS CENSO ESCOLAR (FORMAÇÃO)

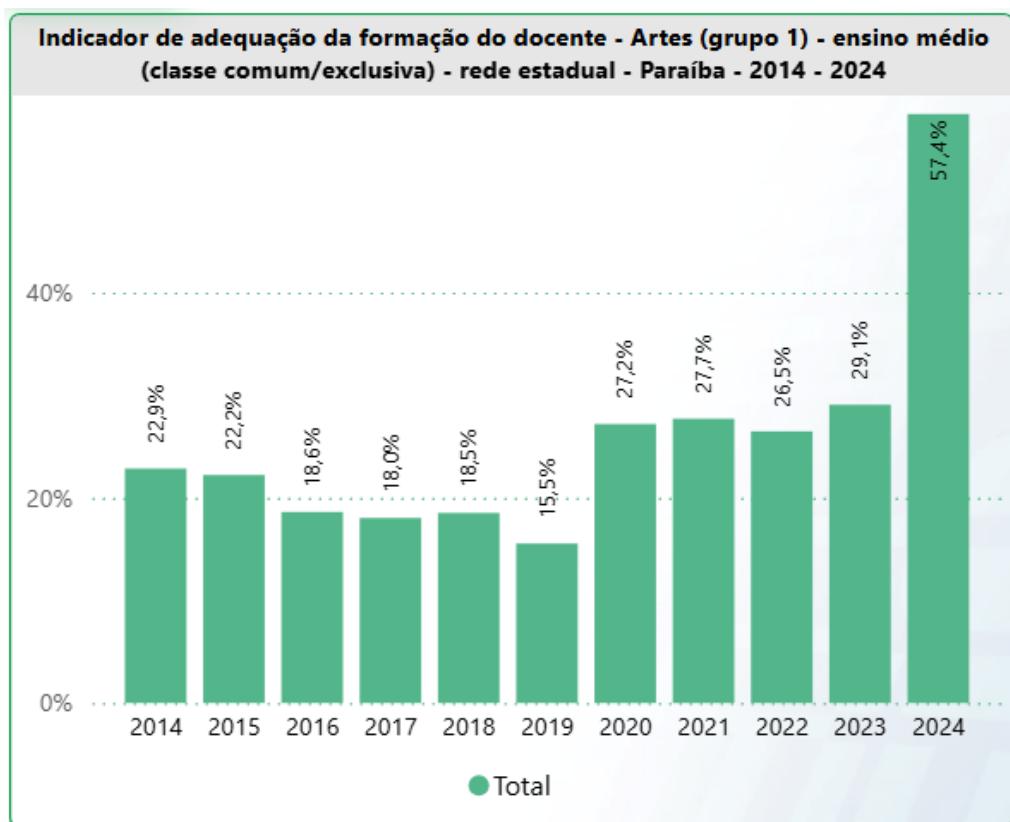


Indicador de adequação da formação do docente - Filosofia (grupo 1) - ensino médio (classe comum/exclusiva) - rede estadual - Paraíba - 2014 - 2024



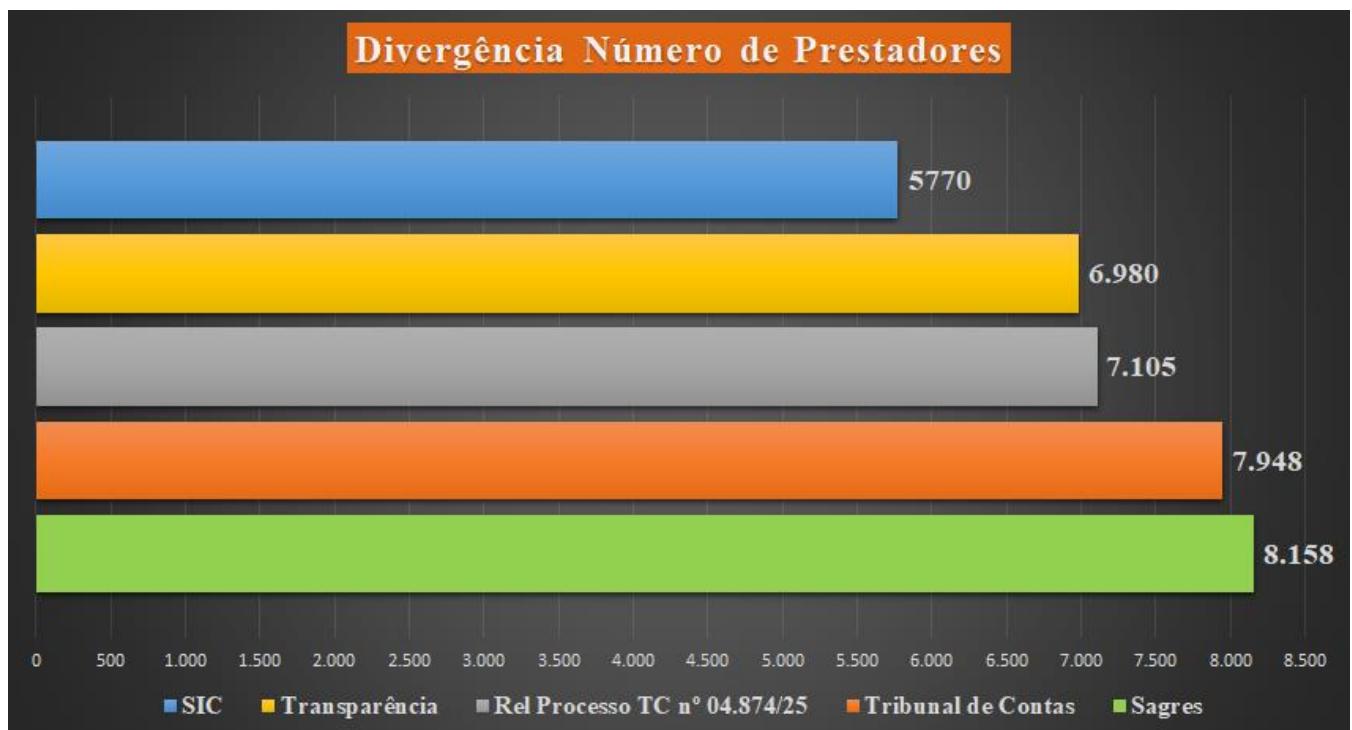
Indicador de adequação da formação do docente - Sociologia (grupo 1) - ensino médio (classe comum/exclusiva) - rede estadual - Paraíba - 2014 - 2024

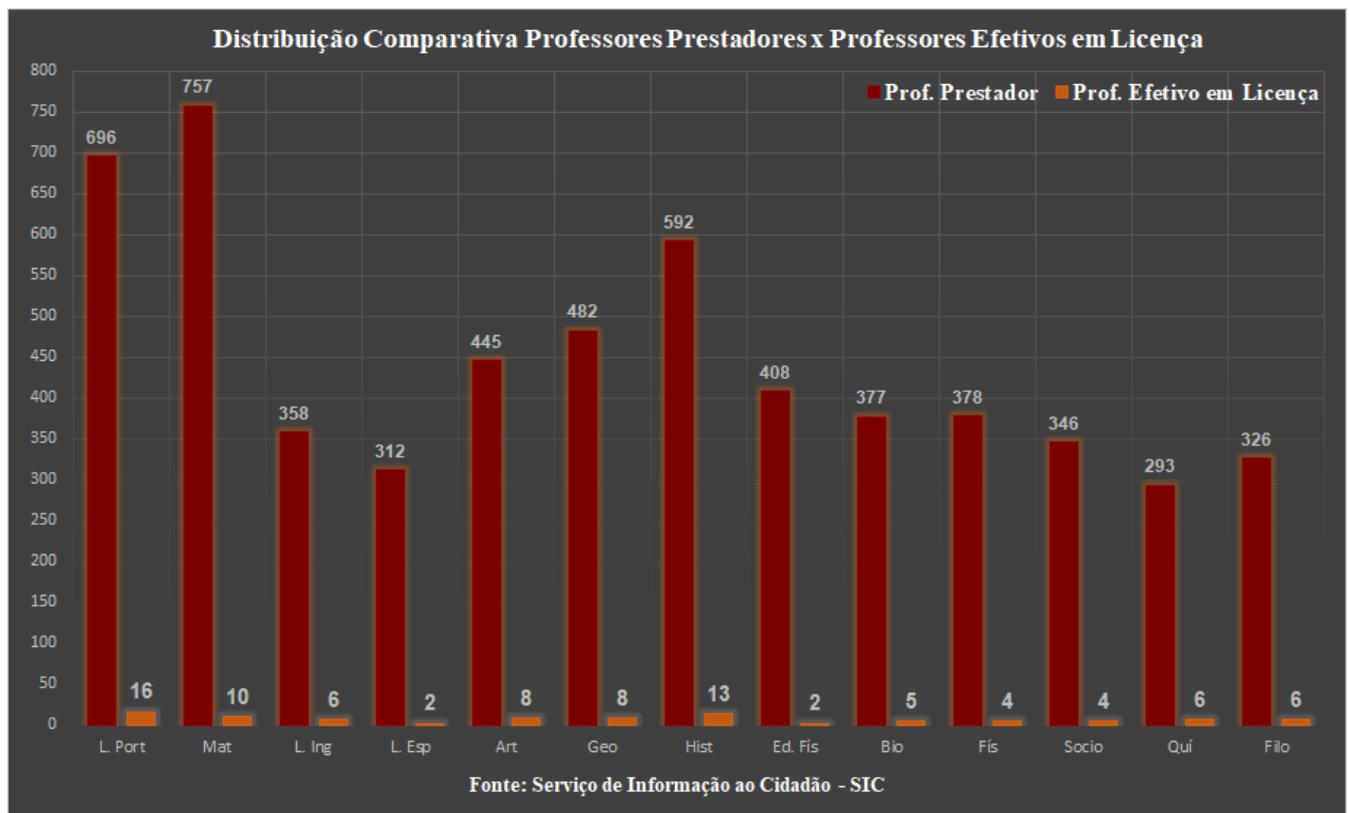
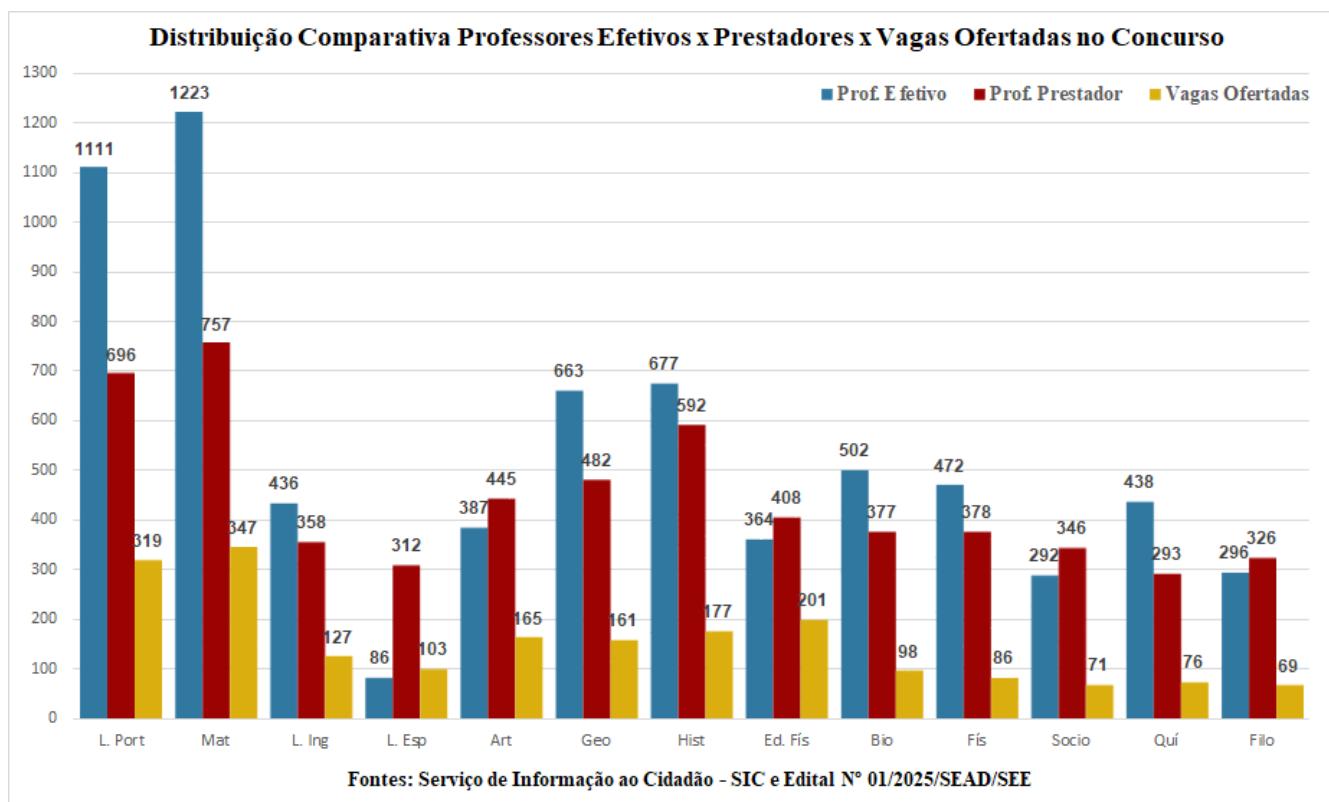


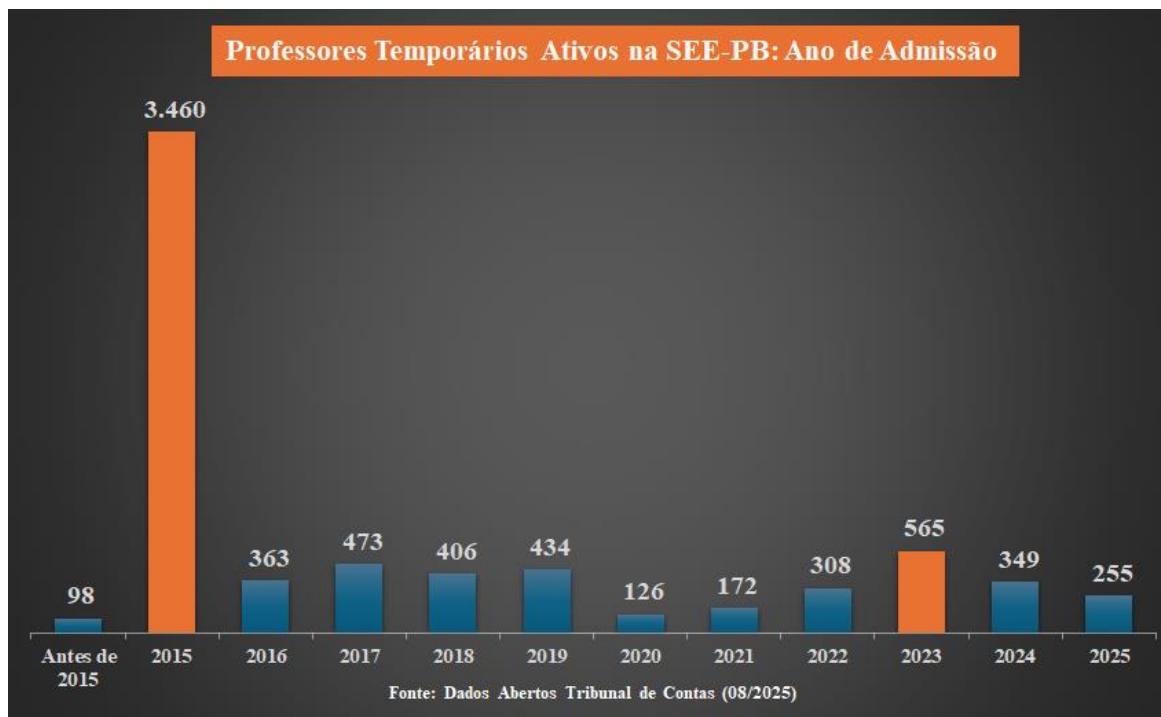


Observação: Grupo 1 corresponde aos docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.

OUTROS DADOS







OUTRAS OBSERVAÇÕES

Os dados demonstram que a SEE-PB opera com volume excessivo de servidores temporários, contrariando caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Existência de contratações temporárias que se prolongam por décadas, em evidente desvirtuamento do caráter excepcional.

No que se refere aos profissionais contratados temporariamente, observa-se que:

- Uma parcela significativa não possui formação de nível superior;
- Há casos recorrentes de docentes lecionam disciplinas distintas da sua formação acadêmica.

Essas práticas violam:

- art. 206, V e VII da CF (ingresso por concurso e padrão mínimo de qualidade);
- art. 62 da LDB (exigência de formação específica para o exercício da docência);
- art. 4º do ECA (direito à educação de qualidade).

A abertura de um novo processo seletivo temporário, mesmo havendo concurso público em andamento para as mesmas funções, evidencia possível manobra administrativa destinada a prolongar a permanência de servidores temporários no ano letivo de 2026.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), cujo artigo 62 determina que a docência na educação básica deve ser exercida por profissionais com formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura correspondente à disciplina ministrada.

A Resolução Normativa nº 04/2024 do Tribunal de Contas da Paraíba, no seu art. 6º, estabelece que:

“As leis locais destinadas a regular as contratações temporárias devem estabelecer percentual de contratados de até 30% do quantitativo de servidores efetivos, de modo a garantir o caráter excepcional desta forma de ingresso ao serviço público.”

Ainda, em seu art. 11, a RN-TC nº 04/2024 deixa claro que **“configura burla ao concurso público a prática reiterada de contratações temporárias em detrimento do provimento efetivo dos cargos públicos.”** (grifo do autor)

A Lei Ordinária nº 13.532/2024 (contratação por tempo determinado) deixa claro que esse tipo de contratação só pode existir em situações realmente excepcionais. O Art. 2º restringe o uso do contrato temporário a casos como calamidade pública, surtos epidêmicos, censos específicos e situações inadiáveis de falta momentânea de pessoal. São cenários pontuais que não se estendem por longos períodos.

O ponto mais importante está no Art. 4º. A lei determina que o contrato temporário deve durar apenas 6 meses nos casos de censo e 1 ano nos demais. A prorrogação só pode ocorrer uma única vez por igual período. Isso significa que, na prática, **nenhum contrato pode ultrapassar 2 anos**. Esse é o limite legal máximo e ele existe exatamente para impedir que o temporário assuma características de permanência.

Amanda Rafaela Ferreira Souza
Coordenadora-Geral da Comissão dos Aprovados no Concurso da Secretaria de Estado
da Educação da Paraíba